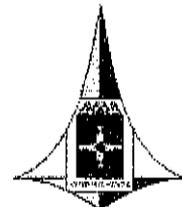




CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATO E CONVÊNIOS
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



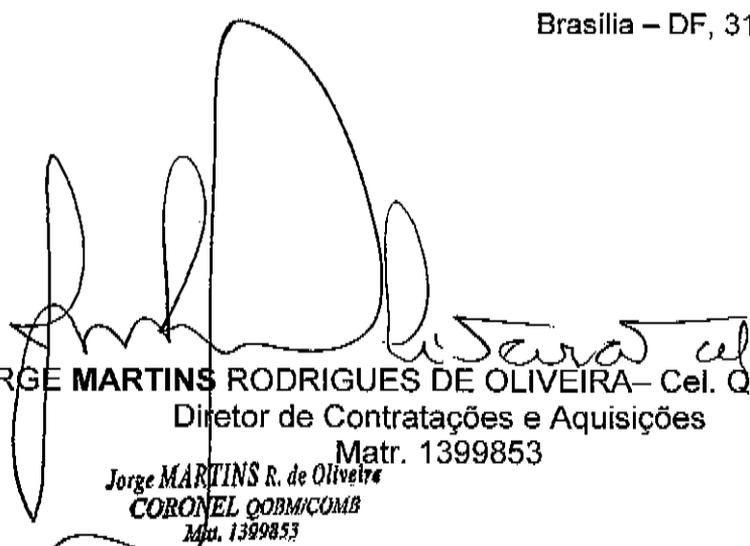
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Tendo em conta a conclusão do processo n.º 053.002.065/2014 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para a realização do Concurso Público para os quadros de Oficiais e Praças do CBMDF 2015/2016 **convoca** o representante legal da **empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL - IDECAN, inscrita sob o n.º de CNPJ: 04.236.076/0001-71, Sr(a) BRUNO CAMPOS MORAIS, para comparecer** a Subseção de Elaboração e Registro de Contratos – SSERC.

O local para comparecimento deverá ser no seguinte endereço: Setor de Áreas Municipais – SAM, Lote D, Módulo E, CEP 70620-000, Palácio Imperador D. Pedro II, Quartel do Comando Geral (Ed. Anexo), Diretoria de Contratações e Aquisições, Brasília-DF, Telefone 3901-3618, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento desta **para assinatura do contrato n.º 008/2016**, Sob pena de aplicação de penalidades conforme previsão contida no Decreto n.º 26.851/2006.

Informa-se ainda que o horário de expediente desta Corporação é das 13:00 horas às 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Brasília – DF, 31 de março de 2016.


JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA – Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições
Matr. 1399853

Jorge MARTINS R. de Oliveira
CORONEL QOBM/COMB
Matr. 1399853

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Recebi uma
via em
21/03/2016


Folha n.º _____

Processo n.º 053.002.065/2014

Rubrica: _____ matr.: 1403702



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 08/2016 - CBMDF, nos
termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º 053.002.065/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado pelo Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 03971-CBMDF e do CPF n.º 477.961.621-20, portador do RG n.º 1.182.461.937-CBMDF e do CPF n.º 455.118.291-53, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL - IDECAN**, inscrita sob o n.º de CNPJ: 04.236.076/0001-71, com sede na SAS Quadra 5, Bloco "K", salas 1404 e 1405, Brasília-DF, CEP.: 70.070-050, Tele/Fax.: (61) 3024-8380 / 9674-6500 / 9249-7860, email: comercial@idecan.org.br e site: www.idecan.org.br, doravante denominada CONTRATADA representada por BRUNO CAMPOS MORAIS, portador do RG n.º 10389932, expedida SSP/MG, inscrito no CPF n.º 040.981.726-07, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Este termo é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a CONTRATADA de entidade brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, ensino e extensão, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos técnicos e profissionais, objeto deste contrato.

2.2 – O presente contrato obedece aos termos do Pedido de Execução de Serviços nº 001/2014 – SBCG/COPEC (fls.561/594) e do Projeto Básico –SUBCG/COPEC (fls. 1927/1962), da Proposta da CONTRATADA (fls. 1182/1226) e da Justificativa de Dispensa de Licitação n.º 25/2014 baseada no inciso XIII, do artigo 24 (fls. 1980/1981) e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e também as disposições da Lei n.º 4.949/2012.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Diretoria de Contratações e Aquisições - Palácio Imperador D. Pedro II - Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E" - Brasília-DF - CEP.: 70.610-000 tel.: (61) 3901-7911 - contrato.cbmdf@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a realização do Concurso Público para os quadros de Oficiais e Praças do CBMDF 2015/2016, autorizado por meio do ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal – AGNELO QUEIROZ, publicado no DODF Nº 76, Seção 1, pág. 28 (fl. 595), de 15 de abril de 2014 (Processos Administrativos nº 414.000.427/2013 e nº 414.000.428/2013), mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas neste projeto básico, compreendendo as seguintes etapas: a) Provas Objetivas (para todos os quadros de Oficiais e qualificações de Praças), b) Provas Discursivas (apenas para os quadros de Oficiais BM); c) Provas Práticas (apenas para QBMG-02 – Conductor e Operador de Viaturas e QBMG-03 – Manutenção); d) Exames de Aptidão Física; e) Inspeção de Saúde – Exames Médicos, Biométricos, Testes Toxicológicos e Complementares e f) Avaliação Psicológica, para ingresso a partir do ano de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos artigos 6.º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – A contratada deverá dispor de estrutura e corpo funcional próprios para execução das atividades, sendo vedado a subcontratação e a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

5.1 – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL - IDECAM, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e a correção das provas objetivas e da prova discursiva, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

5.2 – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL – IDECAN a indicação dos demais nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O Valor do contrato é de R\$ 2.012.900,00 (dois milhões, doze mil e novecentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do corrente ano.

6.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Decreto Distrital n.º 32.246/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade orçamentária: 73901

II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053



III – Natureza da despesa: 339039

IV – Fonte de recursos: 0100 (FCDF)

7.2 – O empenho inicial é de R\$ 2.012.900,00 (dois milhões, doze mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 2016NE000190, emitidas em 28/03/2016, na modalidade estimativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – As partes ajustam que, para a cobertura dos custos decorrentes da presente prestação de serviço, a CONTRATANTE fará a captação integral das taxas a serem cobradas dos candidatos no momento da inscrição;

8.2 – O valor da taxa de inscrição será fixado pela contratante nos respectivos editais;

8.3 – Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

8.4 – O pagamento será feito de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por Executor de Contrato ou Comissão, da forma seguinte:

8.4.1 – 1ª Parcela: 20% (vinte por cento) – 10 (dez) dias após o término do período de pagamento das taxas de inscrição.

8.4.2 – 2ª Parcela: 20% (vinte por cento) – 10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas e discursivas.

8.4.3 – 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) – 10 (dez) dias após a convocação para a inspeção de saúde, exames biométricos, exames médicos, exames toxicológicos e exames complementares.

8.4.4 – 4ª Parcela: 20% (vinte por cento) – 10 (dez) dias após a convocação para a avaliação psicológica.

8.4.5 – 5ª Parcela: 20% (vinte por cento) – 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do concurso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia, fiança bancária. Em espécie, fazer TED: Banco 070, Agência nº 100 - Conta 800482-8, Banco de Brasília/BRB – CNPJ 003.946.840.001-53 – Secretaria da Fazenda do DF (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 – A CONTRATANTE compromete-se a:

I - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital;

II - Interagir com a contratada quanto às datas relativas às atividades constantes no edital normativo e fazer cumprir o respectivo cronograma de trabalho;

III – Disponibilizar espaço físico, instalações, equipe de apoio, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais específicos de utilização da Corporação necessários para a aplicação das provas práticas referentes ao cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-02 e da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-03;

IV – Viabilizar espaço físico, instalações e equipe de apoio para a aplicação da prova de aptidão física;

V – Fornecer viaturas tipo ambulância com equipe composta por médicos, enfermeiros e auxiliares para o suporte avançado no atendimento a emergências no local de aplicação da prova de aptidão física;

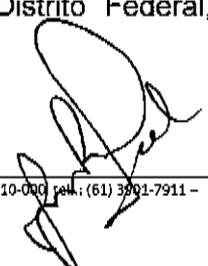
VI – Responsabilizar-se pela organização e realização da Investigação Social e Funcional, com a definição da banca e local, nos termos da legislação em vigor, bem como a correção e a emissão da relação dos candidatos considerados recomendados.

VII – Para a elaboração dos perfis psicológicos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo que segue:

- Definição, junto à equipe técnica da CONTRATADA, de 10 (dez) servidores, por cargo, do CBMDF que irão participar de Grupos Focais e pelo menos mais 10 (dez) servidores que possam participar de uma entrevista coletiva;
- Convocação e acesso dos servidores necessários aos Grupos Focais e Entrevistas;
- Disponibilização de espaço físico, para cada grupo, com disponibilidade de computador, data show e impressora;
- Local apropriado para a realização dos Grupos Focais e Entrevistas, que acomode os servidores e psicólogos. É importante que haja privacidade para a realização das atividades, logo esta sala deve ser silenciosa;
- Escolha e convocação dos servidores, a partir de um perfil passado pela equipe da CONTRATADA; e
- Apresentação de uma proposta com as possíveis datas para a realização deste trabalho, de forma que os servidores possam participar exclusivamente das atividades relativas à elaboração dos referidos perfis.

VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a contratada e o executor do contrato para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do edital normativo;

IX - Providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial do Distrito Federal, referentes às etapas a serem realizadas;



X - O contratante deverá se abster de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da contratada e noticiar, com antecedência, acerca do envio dos competentes editais ao DODF;

XI - O CBMDF nomeará uma comissão para supervisionar e acompanhar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela contratada.

XII - Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado ao Presidente da CONTRATADA, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.

XIII - Não ocorrerá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 – A contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento de encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

12.3 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

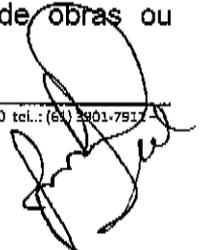
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo da Lei n.º 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

13.2 – A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.



14.1.1 - Das Espécies

14.1.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, e posteriores alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo CBMDF:

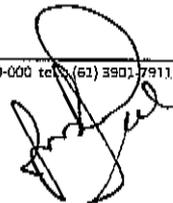
I – quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 - Da Multa

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em



atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

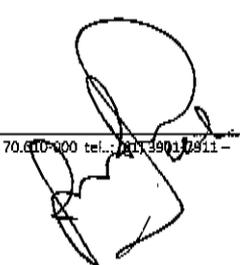
14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

14.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

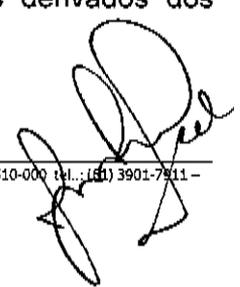
I - a Central de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o Ordenador de Despesas do Órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade



14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - Das Demais Penalidades

14.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

14.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

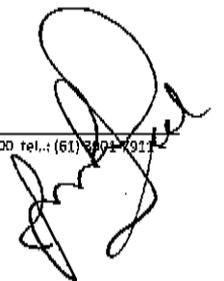
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Do Direito de Defesa

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - Do Assentamento em Registros

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

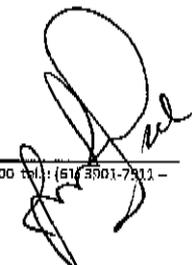
14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

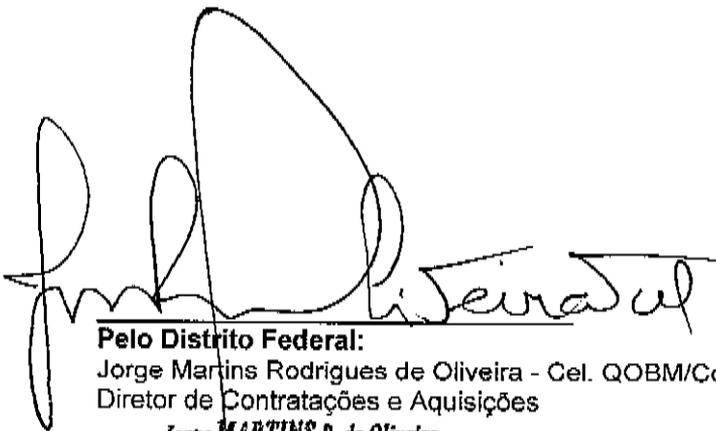
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 31 de março de 2016.

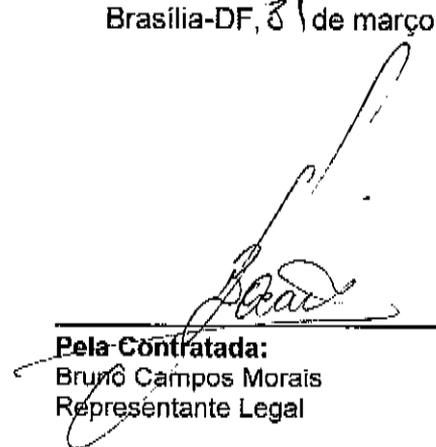


Pelo Distrito Federal:

Jorge Martins Rodrigues de Oliveira - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Jorge MARTINS R. de Oliveira
CORONEL QOBM/COMB

Mat. 1399853



Pela Contratada:

Bruno Campos Morais
Representante Legal